

LEI MUNICIPAL N.º. 910, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

“*Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1996.*”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. – O Orçamento geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 1996, estima a receita a arrecadar em R\$ 25.000.000,00 e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º - Mensalmente os saldos das dotações orçamentárias existentes serão corrigidos automaticamente pelo índice IGP, editado pela Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 3º. – As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, recebimentos de recursos de convênios, quota-parte de outras esferas de governo através de transferências, tudo na forma da Legislação vigente e especificadas nos anexos integrantes desta lei, e obedecerão aos seguintes desmembramentos:

| | |
|-----------------------------------|----------------------|
| Receitas Correntes: | 22.800.000,00 |
| Receita Tributária: | 7.300.000,00 |
| Receita Patrimonial: | 1.000.000,00 |
| Receita de serviços | 300.000,00 |
| Transferências Correntes: | 12.350.000,00 |
| Outras Receitas Correntes: | 1.850.000,00 |
| Receitas de Capital: | 2.200.000,00 |
| Operações de Crédito | 100.000,00 |
| Alienação de Bens: | 300.000,00 |
| Transferência de Capital: | 1.500.000,00 |
| Outras Transferências de Capital: | 300.000,00 |
| Total Geral da Receita: | 25.000.000,00 |

Artigo 4º. – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho e Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e apresentarão os seguintes desmembramentos:

| I - POR FUNÇÃO DE GOVERNO | Valor (R\$) |
|------------------------------|----------------------|
| Legislativo | 1.200.000,00 |
| Administração e Planejamento | 8.130.000,00 |
| Educação e Cultura | 4.500.000,00 |
| Habitação e Urbanismo | 5.700.000,00 |
| Saúde e Saneamento | 4.920.000,00 |
| Assistência e Previdência | 550.000,00 |
| TOTAL | 25.000.000,00 |
| II – POR CATEGORIA ECONÔMICA | |
| Despesas Correntes | 15.730.000,00 |
| Despesas de Custeio | 13.885.000,00 |
| Transferências Correntes | 1.845.000,00 |
| Despesas de Capital | 9.270.000,00 |
| Investimentos | 9.020.000,00 |
| Investimentos Financeiros | 150.000,00 |
| Amortização Dívida Interna | 100.000,00 |
| TOTAL | 25.000.000,00 |

Artigo 5º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite de 25% do valor estipulado no artigo 1º.

Artigo 6º -Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as verbas do Orçamento vigente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total deste Orçamento, para cada dotação que no transcorrer do exercício tornar-se insuficiente.

Artigo 7º - Na hipótese da não fixação dos índices pela Fundação Getulio Vargas, ou ainda, pela extinção dos mesmos, poderá o Executivo Municipal adotar outro índice qualquer dede que divulgado e reconhecido oficialmente como correlato ou correspondente.

Artigo 8º. – Este Orçamento Programa foi elaborado para todos os efeitos de preços e valores de origem para cálculo e estimativa de receita e despesa com base de setembro de 1.995.

Artigo 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 1.996.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de novembro de 1.995 – 31º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Wagner Vicenti Ferrari
Diretor Financeiro